PARTE I 3
CLAUSULAS JURÍDICAS 3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 4
CLÁUSULA 3ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 5
CLÁUSULA 4ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 5ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES 6
CLÁUSULA 6ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 6
CLÁUSULA 7ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO 7
CLÁUSULA 8ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO 8
CLÁUSULA 9ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 8
CLÁUSULA 10ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 9
CLÁUSULA 11ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 11
CLÁUSULA 12ª PREÇO CONTRATUAL 11
CLÁUSULA 13ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 11
CLÁUSULA 14ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 12
CLÁUSULA 15ª RESPONSABILIDADES 12
CLÁUSULA 16ª FORÇA MAIOR 13
CLÁUSULA 17ª PENALIDADES CONTRATUAIS 14
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 14
CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 15
CLÁUSULA 20ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 15
CLÁUSULA 21ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
CLÁUSULA 22ª FORO COMPETENTE 15
CLÁUSULA 23ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO 15
CLÁUSULA 24ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
PARTE II 16

CLAUSULAS TÉCNICAS 16

CLÁUSULA 25ª CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 16

CLÁUSULA 26ª DOSSIER DE PROJETO 17

CLÁUSULA 27ª FORMAÇÃO 17

CLÁUSULA 28ª UNIDADES INROW – SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES EXISTENTES 17

CLÁUSULA 29ª SISTEMA DE CONTENTORIZAÇÃO DE CORREDOR FRIO 19

CLÁUSULA 30ª OUTROS TRABALHOS E ADAPTAÇÕES 19

CLÁUSULA 31ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO 21

ANEXO I - MAPA DE QUANTIDADES 22

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamento de refrigeração para o Data Center do Campo Alegre.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data de assinatura do contrato até à entrega e instalação dos bens ao contraente público no prazo máximo de 16 semanas, em conformidade com os respetivos

termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 12.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b. Obrigação de garantia dos bens;

c. Obrigação de continuidade de fabrico;

d. Cumprimento do prazo de entrega;

e. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;

f. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;

g. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

h. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;

i. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

j. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

 a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

 c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

 d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

 f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 3ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 4ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 16 semanas, a contar da data da assinatura do contrato da aquisição e instalação dos bens objeto do procedimento.

2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 5ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 6ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para

garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

1. A garantia prevista no número anterior abrange:

 a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;

 b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;

 c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

 f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

 g. A mão-de-obra.

2. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

3. No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de caráter curativo, em horas, nunca deverá ser superior a 24 horas (não incluindo fins de semana), após comunicação da anomalia através dos meios de comunicação indicados para o efeito, pelo adjudicatário.

4. A garantia mínima é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

CLÁUSULA 8ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

CLÁUSULA 9ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A entrega dos bens e prestação de serviços acessória de instalação será efetuada na FCUP sita na Rua do Campo Alegre, s/n, 4169-007 Porto.

2. A instalação dos bens objeto do contrato deverá ser acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

 a. A data de entrega;

 b. Identificação do cocontratante;

 c. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;

 d. Número do compromisso ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

 e. Indicação dos bens;

3. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, fica na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

4. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

5. O cocontratante é responsável perante o Contraente Público, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

6. O cocontratante será responsável perante o contraente público pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 26º do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 10ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d. Conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente publico conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 11ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **53.212,20€ (cinquenta e três mil, duzentos e doze euros e vinte cêntimos)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 13ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 14ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível com a entrega e instalação dos bens.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto - Reitoria, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

 a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;

 b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;

 c. Unidade orgânica requisitante: Universidade do Porto – Reitoria;

 d. Endereço da unidade orgânica: Praça Gomes Teixeira s/n, 4099-002 Porto.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 15ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 16ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega / instalação dos bens;

 b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica/ validade;

 Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

 P (penalidade) = V (valor do contrato) × A (dias em atraso) / 200

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 20ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Eng.º Jorge Rocha, UP Digital.

2. Contactos do gestor do contrato: email: jorge@uporto.pt .

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 24ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25ª CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Os bens objeto do contrato devem seguir as seguintes caraterísticas:

Indoor unit (Inrow)	
Nominal Cooling capacity	19Kw
Cooling system	Direct expansion
Power supply interior unit	1 phase 230V
Nominal power consumption (interior unit)	770W
Running current (interior unit)	4,2A
Maximum current (interior unit)	6A
Nominal air flow	3800 m3/h
Number of fans	5
Motor fan technology	EC
Filter class	G4
Height	1978mm – 42U´s
Depth	1000mm
Width	300mm
Weight	163Kg
Outdoor unit	
Nominal Cooling capacity	19Kw (9,0 a 22,4KW)
Power supply	3 phase 400V
Running current	9,5A
Maximum current	19A

Nominal air flow	7800 m3/h
Height	1350mm
Depth	360mm
Width	960mm
Weight	126Kg

CLÁUSULA 26ª DOSSIER DE PROJETO

Deverá ser elaborado um dossier de projeto a entregar com informação técnica detalhada de todos os componentes instalados, desenhos de implementação geral e detalhada de cada componente, desenho de implementação da cablagem de alimentação e comando, manuais de instalação, de operação e de manutenção de todos os componentes instalados. Deverá este dossier ser também entregue em formato eletrónico.

CLÁUSULA 27ª FORMAÇÃO

A ação de formação a efetuar incidirá essencialmente na correta operação de cada um dos componentes, leitura e interpretação dos diferentes alarmes e parâmetros de programação dos diferentes equipamentos.

Deverá ser assegurada a continuidade na uniformização da solução em implementações futuras, bem como a manutenção de toda a infraestrutura de forma a garantir uma continuidade de serviço 24/24.

Deverá estar incluído no fornecimento a formação técnica a nível da operação dos sistemas.

A ação de formação a efetuar incidirá essencialmente:

- Na correta operação dos sistemas
- Leitura e interpretação de alarmes
- Parâmetros de programação e operação dos equipamentos
- Continuidade das operações e manutenção.

CLÁUSULA 28ª UNIDADES INROW – SUBSTITUIÇÃO DE UNIDADES EXISTENTES

As soluções de climatização existentes, são da marca Mitsubishi modelo P250VM.

As mesmas deverão ser retiradas do local e enviadas para abate.

Pretende-se a substituição destas unidades por uma solução do tipo “in-row”, com unidades intercaladas nos bastidores. As unidades propostas não deverão ter mais de 300mm de largura e 2000mm de altura, e deverão ser de expansão direta arrefecidas por ar.

Os sistemas deverão ter capacidade de integração com a plataforma de gestão de toda a infraestrutura, por meio de cartas Modbus ou SNMP, sendo a atual infraestrutura de gestão e monitorização do data center, a plataforma ModSecur DMS.

Deverão as máquinas estar preparadas para funcionamento com corredor contentorizados do frio, sendo necessário as devidas adaptações a este.

Deverá ser garantida a climatização de toda a infraestrutura, através de sistemas do tipo inrow de expansão direta com a unidade compressora no módulo exterior.

As unidades deverão ser de configuração modular, com potência nominal de 19KW por unidade, e com compressor scroll. Deverá ser garantido uma potência nominal de 19kW de capacidade de frio em cada unidade, com uma redundância do tipo n+1 para 38KW de capacidade de frio, devendo assim ser propostas o mínimo de 3 unidades.

As unidades de climatização a fornecer, deverão ter como principais características:

- Capacidade de Arrefecimento por unidade: 19 kW
- Ventiladores de velocidade variável;
- Ventiladores tipo EC radial;
- Dois sensores frontais e dois sensores traseiros para controle eficiente da temperatura;
- Dimensões 42U´s 300x1000 – unidade do tipo Inrow;
- Filtro colmatado de fácil acesso, substituível pelo utilizador sem necessidade de paragem da máquina;
- Circuito frigorífico com refrigerante R410A
- Acesso frontal ou traseiro para manutenção (por forma a ocupar o menor espaço possível
- Controlo por microprocessador

- Display gráfico touch screen a cores de 4,3";
- Um display pode controlar até 30 unidades;
- Cooperação entre as unidades, com funções de standby e overload start;
- Com capacidade de monitorização através contactos de estado, modbus e SNMP (TCP/IP);
- Integração na plataforma de gestão do datacenter;

Unidade exterior tipo condensador, com 19KW de capacidade de arrefecimento, alimentação trifásica, cujas principais características são:

- Capacidade nominal de arrefecimento 19KW
- Alimentação trifásica;
- Controle por microprocessador;
- Compressor com válvula de expansão eletrónica;
- Compressor Scroll – Power Inverter;
- Dois ventiladores

CLÁUSULA 29ª SISTEMA DE CONTENTORIZAÇÃO DE CORREDOR FRIO

A atual infraestrutura está contentorizada no corredor frio, pelo que deverá ser prevista a sua readaptação para a inclusão das novas unidades de ar condicionado.

CLÁUSULA 30ª OUTROS TRABALHOS E ADAPTAÇÕES

Readaptação de pavimento

O pavimento falso deverá ser readaptado às novas unidades de climatização e deve ser complementado no local onde são retiradas as unidades existentes.

Caminhos de cabos e estrutura de suporte a tubagem

Será necessário criar caminhos em esteira perfurada e de chapa, onde os mesmo não existam, não só para as cablagens elétricas e de comando às unidades, mas também para suporte à rede de tubagem do sistema de refrigeração.

Infraestrutura de alimentação

Devem estar previstas alimentações elétricas às unidades de climatização e/ou adaptação às alimentações existentes, por forma a suportar as novas unidades. A aparelhagem elétrica proposta para alimentação das novas unidades, deverá ser compatível e com as mesmas caraterísticas dos sistemas atuais.

Rack 800x1070mm

Com as readaptações às atuais filas de bastidores, pretende-se incluir um novo bastidor com 800x1070mm 42U´s.

O bastidor deverá estar equipado com:

- Perfil de 19'' ajustáveis à frente e atrás;
- Ter uma porta frontal com grelha perfurada que permitam a refrigeração dos servidores de montagem em bastidor que se efetua no sentido horizontal da frente para trás. Por questões de melhor gestão de espaço nos corredores quentes, a porta traseira deverá ser seccionada em duas meias portas, igualmente perfurada em toda a sua área proporcionando assim uma mais fácil saída do ar quente na traseira do bastidor.
- Permitir que a entrada de cabos se pode efetuar indiscriminadamente por cima ou por baixo de forma a facilitar a flexibilidade de instalação.
- Permitir o encaixe do sistema de contentorização do frio;
- Permite o encaixe de "cable tray" aéreas;
- Com passa-cabos laterias
- Painel de topo escova para entrada de cabos;
- Suporte traseiro para PDU´s verticais (2 PDU de cada lado);
- Altura 42U´s;

- Deverá vir equipado com organizador de cabos verticais com tampa.

Remoção das unidades atuais e readaptação do local

Será necessário remover para abate, as atuais unidades periféricas. O abate das unidades deverá ser devidamente legalizado ao abrigo da legislação em vigor.

Compatibilização das infraestruturas

Os novos equipamentos e respetiva monitorização, deverão ser integrados na plataforma de monitorização ModSecur DMS.

Qualquer licenciamento e cartas de comunicação para esta integração, deverá estar prevista neste projeto.

CLÁUSULA 31ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO

1. Toda e qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico utilizadas no presente caderno de encargos devem entender-se como indicativas e exemplificativas.

2. A apresentação de fotografias de equipamentos, é meramente exemplificativa, no sentido da sua observação se tornar mais explícita e objetiva, não se podendo daqui inferir que tenham carácter indicativo ou preferencial por qualquer tipo de marca ou modelo.

ANEXO I - MAPA DE QUANTIDADES

POS.	Descrição	QT	UC
1	**Readaptação de infraestrutura existente**		
1.1	Readaptações, demolições, remoções e limpeza do local a intervir	1,00	Vg
1.2	Remoção das unidades existentes para abate	1,00	Vg
2	**Unidade in-row**		
2.1	Unidade interior in-row de 300mmx1000mmx2000mm (LxPxA), insuflação frontal e retorno traseiro, cada unidade interior com a sua respetiva unidade exterior equipada com compressor inverter	3,00	un
2.2	Infraestrutura de suporte e tubagens	1,00	Vg
2.3	Infraestrutura de alimentação elétrica	1,00	Vg
3	**Infra-estrutura de monitorização**		
3.1	Infraestrutura de gestão, monitorização - interligação, parametrização e integração de novas unidades na plataforma ModSecur DMS.	1,00	Vg
4	**Bastidor**		
4.1	Fornecimento e instalação de bastidor 800x1070mm 42U	1,00	un
4.2	Passa cabos lateral, 42U´s, com tampa	1,00	un
5	**Instalação, Configuração, Gestão de Obra, Ensaios e Dossier**		
5.1	Serviços de instalação, configuração, arranque e dossier de obra.	1,00	Vg